



MUNICÍPIO DE IPORANGA

Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0276 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

SEXTA-FEIRA, 10 DE NOVEMBRO DE 2023

PODER LEGISLATIVO

SEÇÃO II

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 003/2023

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPORANGA PARA O BIÊNIO 2023/2024”.

Considerando a necessidade de substituição do atual Relator da Comissão Permanente de Justiça e Redação, em razão de impedimento por denúncia por possível quebra de decoro parlamentar a ser devidamente investigada;

Considerando a eleição realizada observadas as normas regimentais;

OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal de IpOranga, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, baixa o seguinte: ATO:

Artigo 1º - Fica nomeado neste ATO, para compor a Comissão Permanente de Justiça e Redação da Câmara Municipal de IpOranga, como Relatora a Vereadora Senhora ROSIMARA AEDIL ALVES FONSECA permanecendo inalteradas as demais funções de Presidente e membro, conforme segue:

Presidente: Izair Antonio da Silva

Relator: Rosimara Aedil Alves Fonseca

Membro: Everton Rezende Nestlechner

Artigo 2º - As despesas decorrentes deste Ato correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 3º - Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Plenário Vereador: Gilmar Rodrigues em 06 de novembro de 2023.

OTACILIO FRANCISCO DOS SANTOS

Presidente

PODER EXECUTIVO

SEÇÃO I

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 10, de 01 de novembro de 2023.

“Dispõe sobre a aprovação da regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE IPORANGA – CMDCA, em reunião Plenária ordinária, Registrado na ata Nº018, de 18 de outubro de 2023, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal Nº 015/97, alterada pela Lei Nº 273/2012.

Considerando:a Constituição Federal de 1988, que estabelece a proteção integral dos direitos da criança e do adolescente;

Considerando:o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

Considerando: a Lei Municipal 015/1997, alterada pela Lei nº 273/2012 que estabelece a criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

Considerando:a importância do FMDCA como instrumento de captação, repasse e gestão de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos infantojuvenis;

Considerando:a necessidade de estabelecer diretrizes para a operacionalização e gestão do FMDCA;

RESOLVE:

Art.1º: Aprovar as diretrizes e normas para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme disposto nesta resolução.

Art.2º: Definir que o FMDCA terá como finalidade principal a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a projetos e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de IpOranga/SP.

Art.3º: Estabelecer que os recursos do FMDCA serão provenientes de:

I- Dotações orçamentárias municipais destinadas ao Fundo;

II- Transferências de recursos oriundos de convênios, parcerias e doações;

III- Outras fontes previstas em legislação vigente.

Art.4º:Determinar que o Gestor Financeiro Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA em conjunto com o coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA.

Art. 5: O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art.6º : A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, movimentações será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

Art.7º: As autorizações de movimentações financeiras e pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA.

Art.8º: Determinar que a gestão do FMDCA será realizada de forma transparente e participativa, observando os seguintes princípios:

I- Prestação de contas à sociedade;

II- Deliberação coletiva nas decisões sobre alocação de recursos;

III- Divulgação periódica das ações realizadas com os recursos do Fundo.

Art.9º: Definir que a aplicação dos recursos do FMDCA deverá obedecer a critérios de prioridade, observando a garantia dos direitos previstos no ECA, bem como as demandas e necessidades específicas da infância e adolescência no Município.

Art.10º: Determinar que esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Iporanga, 01 de novembro de 2023.

Rozinei Domingues Oliveira Fernandes
Secretaria Municipal de Assistente Social

Extrato de Aditamento nº 025/2023

PROCESSO N.º 016/2018 – Contrato 043/2018 – Pregão Presencial N.º 006/2018 – TERMO ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 90 (Noventa) DIAS – EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S.A. – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico Fixo Comutado – STFC, contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviços de discagem direta a ramal – DDR e locação de sistema de telefonia baseada em central telefônica PABX IP com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância, LINK INTERNET – ADSL (SCM), IP INTERNET DEDICADO, com fornecimento de equipamentos de informática na modalidade locação abrangendo manutenção. - Valor de R\$ 45.021,00 (Quarenta e Cinco Mil e Vinte e Um Reais) – Data: 05/07/2023

Extrato de Aditamento nº 026/2023

PROCESSO N.º 016/2018 – Contrato 044/2018 – Pregão Presencial N.º 006/2018 – TERMO ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 90 (Noventa) DIAS – EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S.A. – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico Fixo Comutado – STFC, contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviços de discagem direta a ramal – DDR e locação de sistema de telefonia baseada em central telefônica PABX IP com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância, LINK INTERNET – ADSL (SCM), IP INTERNET DEDICADO. - Valor de : R\$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) – Data: 05/07/2023

Extrato de Aditamento nº 042/2023 RETIFICADO

PROCESSO N.º 016/2018 – Contrato 043/2018 – Pregão Presencial N.º 006/2018 – TERMO ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 60 (Sessenta) DIAS - EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S.A. – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico Fixo Comutado – STFC, contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviços de discagem direta a ramal – DDR e locação de sistema de telefonia baseada em central telefônica PABX IP com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância, LINK INTERNET – ADSL (SCM), IP INTERNET DEDICADO, com fornecimento de equipamentos de informática na modalidade locação abrangendo manutenção. Valor de R\$ 30.014,00 (Trinta Mil e Quatorze Reais) – Data: 05/10/2023

Extrato de Aditamento nº 043/2023 RETIFICADO

PROCESSO N.º 016/2018 – Contrato 044/2018 – Pregão Presencial N.º 006/2018 – TERMO ADITIVO DE PRAZO PELO PERÍODO DE 60 (Sessenta) DIAS - EMPRESA: TELEFONICA BRASIL S.A. – OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviço telefônico Fixo Comutado – STFC, contínuo, por meio de entroncamentos digitais (E1) com serviços de discagem direta a ramal – DDR e locação de sistema de telefonia baseada em central telefônica PABX IP com DDR, com serviço de instalação, gerenciamento e manutenção destinado ao tráfego de chamadas locais e de longa distância, LINK INTERNET – ADSL (SCM), IP

INTERNET DEDICADO. Valor de R\$ 6.600,00 (Seis Mil e Seiscentos Reais) – Data: 05/10/2023

Extrato do Aditamento nº 044/2023 – Contrato 012/2022

PROCESSO N.º 290/2023 – Pregão Eletrônico N.º 003/2023 – ADITIVO QUE VISA INCLUSÃO DE NOVOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL NA APÓLICE DE SEGURO – EMPRESA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS. – OBJETO: contratação de empresa especializada na prestação de serviços de seguro de veículos, motocicletas e máquinas, em atendimento a frota municipal do município de Iporanga/SP, pelo prazo de 12 (doze) meses, de acordo com o Termo de Referência do edital e seus anexos. – Valor: R\$ 3.345,28 (três mil, trezentos e quarenta e cinco reais e vinte e oito centavos) – Data: 28/10/2023.

SEÇÃO II

PORTARIA N. 098/2023, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Designa para exercer a função de Fiscal de contrato o servidor que especifica e dá outras providências”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em observância ao disposto no Art. 67, da Lei Federal 8.666 do ano de 1993, edita a seguinte Portaria:

Art. 1º. Fica o(a) Servidor(es) Carlos Guilherme Becker Neto e Diogo da Silva Dantas, designado (os) para exercer (em) a função de Fiscal do Contrato proveniente do Processo Administrativo:

Processo nº 406/2023 – Pregão Eletrônica nº 010/2023 – Aquisição de materiais permanentes para o funcionamento adequado das unidades da Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, tais como o Centro de Referência de Assistência (CRAS), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV), Programa de Atendimento Integral à Família (PAIF), Abrigo Bem Querido e Centro de Atendimento ao Cidadão (CAC), conforme solicitação do Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social.

GESTOR RESPONSÁVEL – Secretário(a) de Assistência Social – Carlos Guilherme Becker Neto.

E com seguintes atribuições:

I - anotar na Ficha de Fiscalização de Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

II –acompanhar a execução do contrato, conferindo a entrega de produtos e / ou realização dos serviços ou o andamento das obras, conforme o caso;

III - informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência;

IV – notificar a contratada no caso de execução contratual fora das especificações contratuais, lançando o respectivo registro na Ficha de Fiscalização do Contrato;

V – receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, observando-se as disposições da Lei Federal 8.666/1993

VI - entregar ao Departamento de Compras e Licitações, ao término da execução contratual, a Ficha de Fiscalização de Contrato devidamente preenchida e anotada, no prazo de até 5 [cinco] dias.

§1º. O Departamento de Compras e Licitações disponibilizará ao Fiscal nomeado a Ficha de Fiscalização de Contrato, a cópia do contrato ou termo de referência da contratação, conforme o caso, além de outros documentos necessários para a fiscalização.

§2º. O prazo de que trata o inciso VI deste artigo poderá ser prorrogado, a pedido justificado pelo agente de fiscalização do contrato.

Art. 2º. O fiscal do contrato poderá solicitar auxílio aos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

Art. 3º. A fiscalização inadequada, irregular ou defeituosa poderá sujeitar o Fiscal de Contrato à responsabilização nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal

PORTARIA N 099/2023, 01 DE NOVEMBRO DE 2023

“Dispõe sobre a aprovação da regulamentação do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providências”.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Iporanga, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais;

CONSIDERANDO: o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO: a Lei Municipal 015/1997, alterada pela Lei nº 273/2012 que estabelece a criação e regulamentação do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA);

CONSIDERANDO: a importância do FMDCA como instrumento de captação, repasse e gestão de recursos destinados à promoção, proteção e defesa dos direitos infanto-juvenis;

CONSIDERANDO: a necessidade de estabelecer diretrizes para a operacionalização e gestão do FMDCA;

RESOLVE

Artigo 1º: Aprovar as diretrizes e normas para a operacionalização do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (FMDCA), conforme disposto nesta resolução.

Artigo 2º: Definir que o FMDCA terá como finalidade principal a captação, repasse e aplicação de recursos destinados a projetos e ações que visem à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito do Município de Iporanga/SP.

Artigo 3º: Determinar que o Gestor Financeiro Municipal do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente será obrigatoriamente o presidente do CMDCA.

Art. 4º: O Coordenador do Fundo Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA será o servidor nomeado pelo Chefe do Poder Executivo para exercer o Cargo de Secretário (a) Municipal de Assistência Social.

Art.5º : A competência para a prática dos atos de ordenação de despesas das respectivas unidades orçamentárias do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nos limites dos correspondentes créditos orçamentários, movimentações será exercida pelo gestor municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA e pelo coordenador deste, compreendendo os atos de empenhar, liquidar e ordenar o pagamento, adiantamento ou dispêndio de recurso.

Art.6º: As autorizações de movimentações financeiras e pagamentos efetuados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, serão assinadas pelo Gestor Municipal do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA em conjunto com o coordenador do referido FMDCA.

SENDO:

Gestor municipal do fundo municipal dos direitos da criança e do adolescente - Presidente do CMDCA:

- Edson Rodrigues Bastos - RG: 20.831.988-8 CPF: 114.918.188.59

Coordenador do fundo municipal de direitos da criança e do adolescente - Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

- Carlos Guilherme Becker Neto – RG: 428148050 CPF: 31560404876

Artigo 7º: Definir que a aplicação dos recursos do FMDCA deverá obedecer a critérios de prioridade, observando a garantia dos direitos previstos no ECA, bem como as demandas e necessidades específicas da infância e adolescência no Município.

Artigo 8º: Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 01 de novembro de 2023.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

Prefeito Municipal